



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO XI | Nº 2.055
19 DE MARÇO DE 2024
Nº PÁGS: 12

JORNALISTA:
LEONARDO PELISSON DE SOUZA
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:
JEAN CARLOS MOLEDO DE
ASSIS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2023

Tipo:	Menor preço por item.
Objeto:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO DOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPORÃ.
Entrega:	Em até 20 (vinte) dias úteis a contar da entrega da requisição de material.
Vigência do contrato:	12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
Prazo de pagamento:	30 (trinta) dias.
Vencedora (s)	VMI TECNOLOGIAS LTDA, vencedora do lote 01 com valor total de R\$ 450.000,00. COSTA & SOUZA COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA, vencedora dos lotes 03, 04, 06, 07, 09, 23, 29, 31, 34, 41 e 43, com valor total de R\$ 78.170,00. MAQPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, vencedora do lote 05 com valor total de R\$6.885,00. MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, vencedora do lote 08 com valor total de R\$ 10.328,89. BENZER TECNOLOGIA LTDA, vencedora do lote 10 com valor total de R\$ 120.000,00. CIRÚRGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA, vencedora dos lotes 11 e 37 com valor total de R\$ 13.275,99. AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, vencedora dos lotes 12 e 22 com valor total de R\$ 10.731,99. BETANIAMED COMERCIAL EIRELI, vencedora dos lotes 15 e 17 com valor total de R\$ 461.588,16. DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora dos lotes 16 e 39 com valor total de R\$ 10.026,96. EPB LONDRINA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALAR, vencedora do lote 18 com valor total de R\$ 38.500,00. SILVIO VIGIDO, vencedora dos lotes 19, 30, 33 e 36, com valor total de R\$ 23.166,79. PAPERFLEX COMERCIAL LTDA, vencedora dos lotes 20 e 32, com valor total de R\$10.270,00. MAGNA MÉDICA LTDA, vencedora dos lotes 25, 26, 27, 28, 35, 40 e 44, com valor total de R\$ 127.450,00. OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIREL, vencedora do lote 38 com valor total de R\$ 1.372,00.
Valor total homologado:	R\$ 1.361.765,78.
Lotes Deserto/Fracassado(s)	02, 13, 14, 21, 24 e 42.
Ibiporã, 18 de março de 2024. JOSE MARIA FERREIRA Prefeito Municipal	



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECRETO Nº 120/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.295, de 12 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 959.798,22 (novecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e oito reais, e vinte e dois centavos)**, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.093.	GABINETE EM AÇÃO	
13 - 3.3.90.92.00.00	1000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.226,37
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	
03.001.00.000.0000.0.000.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	
03.001.04.121.0003.2.016.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	
1278 - 4.4.90.52.00.00	31000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.999,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.04.122.0005.2.033.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
184 - 3.3.90.36.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	36.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
07.001.00.000.0000.0.000.	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
07.001.13.392.0007.2.107.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
1280 - 4.4.90.52.00.00	31000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	170.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	
08.003.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE VIAS URBANAS	
08.003.15.451.0008.1.024.	MELHORIA NO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL	
1277 - 4.4.90.51.00.00	31000 OBRAS E INSTALAÇÕES	471.197,19
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.08.128.0009.2.074.	CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1281 - 3.3.90.14.00.00	3839 DIÁRIAS - CIVIL	2.880,66
1282 - 3.3.90.33.00.00	3839 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500,00
09.001.08.244.0009.2.070.	REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
1279 - 3.3.90.30.00.00	3934 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0010.1.062.	CONSTRUÇÃO /AMPLIAÇÃO E REFORMA, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA	
805 - 4.4.90.51.00.00	1000 OBRAS E INSTALAÇÕES	209.970,00
15.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
15.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
15.001.19.126.0015.2.125.	MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA CIDADE DIGITAL	
1121 - 3.3.90.30.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	9.025,00
Total Suplementação:		959.798,22

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirão como recursos o **Superávit Financeiro no valor R\$ 699.576,85 (seiscentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais, oitenta e cinco centavos)** e o **Cancelamento de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, Incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64:



Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.093.	GABINETE EM AÇÃO	
10 - 3.3.90.39.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.226,37
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.04.122.0005.2.033.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
186 - 3.3.90.39.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	36.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.122.0010.1.117.	CONSTRUÇÃO /AMPLIAÇÃO E REFORMA, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAS UNIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
780 - 4.4.90.51.00.00	1000 OBRAS E INSTALAÇÕES	99.990,00
10.001.10.303.0010.1.063.	CONSTRUÇÃO /AMPLIAÇÃO E REFORMA, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
904 - 4.4.90.51.00.00	1000 OBRAS E INSTALAÇÕES	99.990,00
10.001.10.304.0010.2.118.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
948 - 4.4.90.52.00.00	1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.990,00
15.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
15.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
15.001.19.126.0015.2.126.	GESTÃO DAS POLÍTICAS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
1132 - 3.3.90.30.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	9.025,00
	Total Redução:	260.221,37

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 19 de março de 2024.

JULIAN JONES CABRAL
Diretor Contábil

ANUAR ANCIOTO ISSA
Secretário de Finanças Interino

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA.

Proc. Adm. nº 744/2023 – Pregão Eletrônico nº 58/2023 – Contrato nº 316/2023 – Protocolo nº 4485/2024.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de topografia e engenharia em rede de distribuição Copel de 13,8kv/220 volts, com fornecimento de mão de obra, equipamentos especializados e materiais para possibilitar atendimento de melhorias e adequações à iluminação pública municipal, conforme descrito no Termo de Referência.

O presente termo aditivo objetiva:

Acréscimo de **5,1258%** ao valor do contrato nº 316/2023 equivalente a quantia de **R\$ 18.977,08** (Dezoito mil novecentos e setenta e sete reais e oito centavos), conforme Art. 65, §1º e §2º da Lei nº 8666/1993 e cláusula Décima Segunda do contrato.

Com esse acréscimo o valor total do contrato passará a ser de **R\$ 1.439.811,56** (Um milhão quatrocentos e trinta e nove mil oitocentos e onze reais e cinquenta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: Ibiporã, 14 de Março de 2024.

JOSE MARIA FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: C.L. BRASSAROTO PRÓTESE DENTÁRIA ME

Proc. Adm. nº: 527/2022 – Pregão Eletrônico SRP nº: 80/2022 – Contrato nº: 231/2023 (Ref. ao Saldo da Ata nº561/2022) – Protocolo nº 4906/2024.

OBJETO: Contratação de laboratório protético para confecção de próteses dentárias para o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

O presente termo aditivo objetiva:

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



- Acréscimo de **20,81%** do valor total do contrato 231/2023 equivalente a quantia de **R\$ 32.533,44**, conforme Art. 65, §1º e §2º da Lei nº 8666/1993 e previsto na cláusula Décima Segunda do contrato referente aos seguintes itens:
- ITEM 42681 - PRÓTESE TOTAL MAXILAR - PRÓTESE EM RESINA ACRÍLICA TERMO POLIMERIZÁVEL E DENTES EM ACRÍLICO COM 3 CAMADAS DE PRENSAGEM, acrescentar **25 % do item**, totalizando o valor de **R\$10.070,30 (Dez mil e setenta reais e trinta centavos)**.
- ITEM 42682 - PRÓTESE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR - PRÓTESE EM RESINA ACRÍLICA TERMO POLIMERIZÁVEL E DENTES EM ACRÍLICO COM 3 CAMADAS DE

PRENSAGEM, acrescentar **25 % do item**, totalizando o valor de **R\$6.100,04 (Seis mil e cem reais e quatro centavos)**.

- ITEM 42683 - PRÓTESE TOTAL MAXILAR - PRÓTESE EM RESINA ACRÍLICA TERMO POLIMERIZÁVEL E DENTES EM ACRÍLICO COM 3 CAMADAS DE PRENSAGEM, acrescentar **25 % do item**, totalizando o valor de **R\$11.498,26 (Onze mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos)**.
- ITEM 426848 - PRÓTESE TOTAL MAXILAR - PRÓTESE EM RESINA ACRÍLICA TERMO POLIMERIZÁVEL E DENTES EM ACRÍLICO COM 3 CAMADAS DE PRENSAGEM, acrescentar **25 % do item**, totalizando o valor de **R\$ 4.864,82 (Quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**.
- Com esse acréscimo o valor do Contrato passará a ser de **R\$ 188.849,19 (Cento e oitenta e oito mil oitocentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos)**.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 19 de Março de 2023.

Ibiporã, 19 de Março de 2023.

JOSE MARIA FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 204. DE 18 DE MARÇO DE 2.024.

Designa servidores para exercerem as funções de gestor e fiscal, para atuar no contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2.024, cujo objeto a contratação de empresa especializada na manutenção (preventiva e corretiva) de equipamentos médico-hospitalares, com fornecimento de peças e acessórios, bem como serviços de calibragem e testes de segurança elétrica dos equipamentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fiscais e Gestor do Contrato nº 132/2.024, decorrente do Processo Administrativo nº 773/2.024, Pregão Eletrônico nº 11/2.024.

Art. 2º Designar como Gestora, a Secretária Municipal de Saúde Leiliane de Jesus de Martini Lopes Vilar, matrícula nº 33081, para promover a gestão do Contrato.

Art. 3º Designar como Fiscais Titulares, a Servidora Ana Paola Fernandes Rolim, matrícula nº 90701; a Servidora Lilian Mayumi Tanida, matrícula nº 39051; a Servidora Thayla Nadrielly Aparecida Nicolino lensue, matrícula nº 43851; a Servidora Deise Suemi Hayashi Kotaka, matrícula nº 36961; a Servidora Vivia Paes de Souza, matrícula nº 44001; o Servidor Joelson Campos Amorim, matrícula nº 35581; a Servidora Vanessa Cristina Luquini, matrícula nº 41981; e a Servidora Kennia Cristine de Souza Silva, matrícula nº 42281; para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Art. 4º Designar como Fiscais Suplentes, a Servidora Carolina Santana Siqueira, matrícula nº 46451; e a Servidora Mariana Araújo Ribeiro Queiroz, matrícula nº 33551; para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: EPB LONDRINA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALAR LTDA – CNPJ/MF: 22.540.455/0001-32.

Proc. Adm. nº 773/2.024 – Pregão Eletrônico nº 11/2.024 – Contrato nº 132/2.024 - Protocolo nº 14.809/2.023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção (preventiva e corretiva) de equipamentos médico-hospitalares, com fornecimento de peças e acessórios, bem como serviços de calibragem e testes de segurança elétrica dos equipamentos.

VALOR TOTAL: R\$ 417.000,00 (quatrocentos e dezessete mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme descrito no Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17 de março de 2.025.

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal.

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE
829	10.001.10.301.0010.2.066.3.3.90.30.00.00.	494
843	10.001.10.301.0010.2.066.3.3.90.39.00.00.	4942
879	10.001.10.302.0010.2.065.3.3.90.30.00.00.	3692
878	10.001.10.302.0010.2.065.3.3.90.30.00.00.	494

GESTORA DO CONTRATO	SECRETARIA
Leiliane de Jesus de Martini Lopes Vilar	Secretaria Municipal de Saúde

FISCAIS DO CONTRATO	SECRETARIA
Ana Paola Fernandes Rolim (Titular)	Secretaria Municipal de Saúde
Lilian Mayumi Tanida (Titular)	Secretaria Municipal de Saúde
Thayla Nadrielly Aparecida Nicolino lensue (Titular)	Secretaria Municipal de Saúde

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



Deise Suemi Hayashi Kotaka (Titular)	Secretaria Municipal de Saúde
Vivia Paes de Souza (Titular)	Secretaria Municipal de Saúde
Joelson Campos Amorim (Titular)	Secretaria Municipal de Saúde
Vanessa Cristina Luquini (Titular)	Secretaria Municipal de Saúde
Kennia Cristine de Souza Silva (Titular)	Secretaria Municipal de Saúde
Carolina Santana Siqueira (Suplente)	Secretaria Municipal de Saúde
Mariana Araújo Ribeiro Queiroz (Suplente)	Secretaria Municipal de Saúde

Ibiporã, 18 de março de 2024.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

TORNAR NULOS OS EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS DOS CONTRATOS Nº 637/2.022 E Nº 38/2.023, PUBLICADOS NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação, por meio do Protocolo nº 4.963/2.024, vem **TORNAR NULOS** os Extratos publicados no Jornal Oficial do Município, conforme as seguintes informações:

- **Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato – Publicado no Jornal Oficial do Município no dia 30 de janeiro de 2024 – Jornal nº 2.022 – Pág. 49.**

Protocolo nº 21.275/2.023 – Tomada de Preço nº 11/2.022 – Contrato nº 38/2.023.

Contratada: TALAPAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

- **Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato – Publicado no Jornal Oficial do Município no dia 06 de março de 2024 – Jornal nº 2.046 – Pág. 03.**

Protocolo nº 3.646/2.024 – Concorrência nº 03/2.022 – Contrato nº 637/2.022.

Contratada: KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

NÚCLEO PARLAMENTAR

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.305 de 06 de março de 2024.

Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) e revogação da Lei Municipal nº 3.109, de 01 de junho de 2021.

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no âmbito do município de Ibiporã.

Art. 2º Torna-se obrigatória a fiscalização e a inspeção prévia industrial e sanitária de todos os produtos de origem animal, quais sejam:

- I - comestíveis;
- II - preparados;
- III - transformados;
- IV - manipulados;
- V - recebidos;
- VI - acondicionados;
- VII - depositados; e
- VIII - em trânsito.

Art. 3º A fiscalização e a inspeção tratadas nesta Lei abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:

- I - realizar inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais;
- II - verificar as condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
- III - verificar a prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
- IV - verificar os programas de autocontrole dos estabelecimentos;
- V - verificar a rotulagem e os processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
- VI - coletar amostras para análises físicas e avaliação dos resultados de análises:

- a) físicas;
- b) microbiológicas;
- c) físico-químicas;
- d) de biologia celular e molecular;
- e) histológicas; e

f) demais análises que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo.

VII - avaliar as informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública ou das informações que façam parte de acordos internacionais com os países importadores;

VIII - avaliar o bem-estar dos animais destinados ao abate;

IX - verificar a água de abastecimento;

X - verificar as fases de:

- a) obtenção;
- b) recebimento;
- c) manipulação;
- d) beneficiamento;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



- e) industrialização;
 - f) fracionamento;
 - g) conservação;
 - h) armazenagem;
 - i) acondicionamento;
 - j) embalagem;
 - k) rotulagem;
 - l) expedição; e
 - m) transporte de todos os produtos comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;
- XI - verificar a classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
- XII - examinar as matérias-primas e os produtos em trânsito no município.
- XIII - averiguar os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias primas destinados à alimentação humana;
- XIV - promover o controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;
- XV - verificar os controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;
- XVI - averiguar a certificação sanitária dos produtos de origem animal; e
- XVII - outros procedimentos de inspeção considerados pertinentes à prática e ao desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.
- Art. 4º Estão sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:
- I - os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados;
 - II - o pescado e seus derivados;
 - III - o leite e seus derivados;
 - IV - o ovo e seus derivados; e
 - V - os produtos de abelhas e seus derivados.
- Art. 5º A fiscalização de que trata esta Lei, far-se-á:
- I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
 - II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;
 - III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
 - IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
 - V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
 - VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
 - VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados; e
 - VIII - nos portos, aeroportos, postos de fronteira, aduanas especiais e recintos especiais de despacho aduaneiro de exportação.
- Art. 6º O trabalho de fiscalização e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será realizado:
- I - nos estabelecimentos e localizações descritas no art. 5º;
 - II - por fiscais com formação em Medicina Veterinária, e demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização agropecuária, lotados na Secretaria ou Departamento de Agricultura do município de Ibiporã, respeitadas as devidas competências;
- Art. 7º Fica expressamente proibido, em todo o território do município de Ibiporã, a duplicidade de fiscalização e inspeção industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.
- Parágrafo único.* A fiscalização prevista no caput será exercida por um único órgão, na esfera federal, estadual ou municipal.
- Art. 8º Nos estabelecimentos de abate de animais torna-se obrigatória a inspeção industrial e sanitária em caráter permanente, para realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização ante mortem e post mortem, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.
- Art. 9º Nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o art. 5º, excetuado o abate, a inspeção industrial e sanitária será em caráter periódico para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização.
- Art. 10. Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal poderá funcionar no município sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.
- Art. 11. Consideram-se infrações a esta Lei:
- I - atos que procurem embarçar a ação dos servidores do SIM/POA no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização;
 - II - desacato, suborno, ou simples tentativa;
 - III - informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, à qualidade e à procedência dos produtos; e
 - IV - qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse ao SIM/POA.
- Art. 12. O infrator que descumprir as disposições previstas nesta Lei será punido em caráter administrativo.
- § 1º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções ao infrator:
- I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
 - II - multa, que varia entre 5 e 100 (UFM's), nos casos não compreendidos no inciso I;
 - III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
 - IV - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embarço à ação fiscalizadora; e
 - V - interdição, total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.
- § 2º As multas previstas no inciso I serão agravadas até o grau máximo, nos casos de:
- I - artifício;
 - II - ardil;
 - III - simulação;
 - IV - desacato;
 - V - embarço; ou



VI - resistência à ação fiscal.

§ 3º O valor da multa será definido levando-se em conta:

I - as circunstâncias atenuantes ou agravantes; e

II - a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 4º A interdição de que trata o inciso V do § 1º poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 5º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro ou relacionamento.

§ 6º Quando for o caso, o infrator será punido mediante responsabilidade civil e criminal.

§ 7º As sanções previstas no caput serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, conforme descrito no Código de Defesa do Consumidor.

§ 8º Caso o infrator venha a transgredir outras normas existentes que versam sobre os produtos de origem animal, será punido conforme o disposto nessas normas.

Art. 13. Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir esta lei e as normas e regulamentos que vierem a ser implantados, por meios de dispositivos legais que dizem respeito à fiscalização e à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação oficial.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar os aspectos inerentes ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei municipal nº 3.109, de 01 de junho de 2021.

Ibiporã, 06 de março de 2024.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 03/2024

Autoria: Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.306 de 06 de março de 2024.

Dispõe sobre alterações em dispositivos da Lei Municipal nº 2.432, de 22 de Dezembro de 2010, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibiporã, e dá outras providências.

Art. 1º Os artigos 30 e 31 da Lei Municipal No. 2.432, de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 30. Para exercer as funções de Diretor e Vice Diretor de Escola de Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil, o profissional do magistério deverá ser portador de licenciatura plena e ter, no mínimo, três anos de exercício de magistério na rede municipal de ensino de Ibiporã, e concluído o estágio probatório.

Art. 31. (...)

(...)

§ 2º Para o exercício das funções de Coordenação Pedagógica e Assessoramento Pedagógico será exigida também a experiência de docência na educação básica de no mínimo três anos na rede municipal de ensino, e concluído o estágio probatório.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Ibiporã, 06 de março de 2024.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 04/2024

Autoria: Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.307 de 12 de março de 2024.

Altera a Lei municipal nº 3.206, de 08 de setembro de 2022, cria o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – (CMCTI) e estabelece medidas de incentivo à Promoção do ambiente empreendedor e de inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 4º, 5º, 7º, 9º, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22 e 23 da Lei Municipal nº 3.206, de 08 de setembro de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

“Art. 1º A presente Lei institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, cria o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), e cria o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e estabelece medidas de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, visando a consolidação do Ecossistema de Inovação e Tecnologia do Município de Ibiporã.”

“Art. 2º ...

XIII - Bônus tecnológico: Subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

XIV - Encomenda Tecnológica: É a compra direta de serviços de Pesquisa e Desenvolvimento para a obtenção de uma solução determinada, existindo risco tecnológico;

XV - Risco Tecnológico: Possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação;

XVI - Inventor Independente: Assim considerado a pessoa física não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que seja inventor, obtentor ou autor de criação, que comprove depósito de pedido de patente, ou pedido de registro de criação de sua autoria.

XVII - Inovação Colaborativa: É o modelo pelo qual se utiliza conhecimentos e tecnologias internas e externas para aperfeiçoar o processo de inovação. Dessa maneira, é possível inovar até com quem está fora do negócio, como por exemplo com clientes e empresas parceiras.

XVIII - Economia Verde: É uma atividade econômica que, por meio da Inovação, promove a redução dos riscos ambientais e da escassez ecológica, resultando na melhoria do bem-estar humano e da desigualdade social;

XIX - Consórcio Público de Inovação: Associação criada sob a égide do § 6º do art. 218 e do art. 219A, ambos da Constituição Federal, e Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e subsequentes e correlatas, de natureza jurídica de direito público ou privado, entre órgãos da Administração Pública

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



do Estado do Paraná e outros entes federativos, órgãos e entidades públicas e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira, assumida pelo ente beneficiado, na forma da Lei;"

Capítulo II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (PMCTI)

"Art. 4º ...

...

II - Promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade, bem como a sua continuidade;

...

IV - Apoiar e incentivar as atividades empreendedoras de base tecnológica e inovadora;

...

VIII - Promover e dar continuidade aos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;

...

IX - Simplificar procedimentos para gestão de projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação, e adoção de controle por resultados em sua avaliação;"

"Art. 5º ...

...

II - O fomento à inovação tecnológica, adequando o conhecimento às atividades econômicas do Município e promovendo sua disponibilização;

III - O incentivo à produtividade e a competitividade como fatores de melhoria da participação do setor produtivo no mercado nacional e internacional;

Capítulo III

DA PROMOÇÃO DO AMBIENTE EMPREENDEDOR E DE INOVAÇÃO

"Art. 7º O município poderá apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos, pré-incubadoras e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs."

Capítulo IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE

IBIPORÃ (CMCTI)

"Art. 9º Para a realização dos objetivos desta Lei, fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Ibiporã (CMCTI), com a finalidade de promover a discussão, a proposição, a deliberação e o acompanhamento das políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação, de interesse do Município.

Art. 10. Fica o CMCTI vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, como órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação do município de Ibiporã.

Art. 11. O CMCTI terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

VI - 01 (um) representante do setor produtivo do município de Ibiporã;

VII - 02 (dois) representantes da classe empresarial de Ibiporã;

VIII - 01 (um) representante das escolas de ensino profissionalizante;

IX - 01 (um) representante das instituições de ensino médio ou fundamental II,

X - 01 (um) representante da comunidade científica (indicado por universidades, instituições de ensino superior ou institutos de pesquisa).

§ 1º Os membros do CMCTI serão indicados pelos órgãos, entidades ou classes que representarem, juntamente com um suplente, sendo nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização de todas as indicações, para um mandato com duração de 02 (dois) anos, sendo admitida uma recondução, ou até que a entidade representada formalize a sua substituição.

§ 2º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou possuir 03 (três) faltas consecutivas ou alternadas injustificadamente.

§ 3º Os membros do CMCTI podem ser substituídos a qualquer momento mediante solicitação da Secretaria ou Entidade apresentada à Diretoria do Conselho.

§ 4º Os interessados em compor o CMCTI deverão seguir os trâmites a serem estabelecidos pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme regulamentação específica.

Art. 12. Ao CMCTI competirá:

...

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Tecnologia e Inovação Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VI - Elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno;

...

IX - Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais e à transição para a economia verde;

...

XII - REVOGADO.

§ 1º O Regimento Interno do CMCTI, será aprovado com os votos da maioria absoluta dos membros.

§ 2º A mesa diretiva do CMCTI será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários eleitos pela maioria dos votos dos membros presentes na primeira reunião do Conselho, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida uma recondução. O mandato de Presidente da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – (CMCTI) deverá ser alternado entre os representantes do poder governamental e não governamental, sendo que a composição da Diretoria Executiva não poderá conter membros da mesma Secretaria e da mesma classe representativa durante o mesmo mandato.

§ 3º REVOGADO.

§ 4º Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas quantas Comissões Técnicas, Permanentes, Temporárias e Especiais forem necessárias, podendo, todas elas, caso necessitem, ser auxiliadas por assessores independentes.

§ 5º O CMCTI realizará reuniões ordinárias e/ou extraordinárias bimestralmente, mediante convocação de seu Presidente ou por um terço do colegiado, e deliberará por voto da maioria absoluta dos presentes.

§ 6º O exercício de qualquer cargo de direção ou membro do CMCTI não será remunerado e será considerado de relevante serviço público."

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



Capítulo V

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

"Art. 14. O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que ficará responsável pela captação, aplicação e execução orçamentária, respeitadas as apreciações e proposições do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Ibiporã CMCTI.

Art. 15. Constituem recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

...
VIII - Recursos provenientes de Emendas Parlamentares realizadas na forma da legislação vigente;

Art. 16. Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em estabelecimento bancário público.

Art. 17. O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação, sob a fiscalização do CMCTI, cabendo ao (a) Secretário (a) Municipal as seguintes competências:

...
VI - REVOGADO;

VII - Submeter à apreciação e aprovação do CMCTI, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;"

Art. 18. ...

...
VII - Aquisição de equipamentos, obras, reformas e construções."

Capítulo VI

DOS MECANISMOS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO

"Art. 19. ...

§1º A concessão de recursos financeiros, sob a forma de subvenção econômica e financiamento, visando o desenvolvimento de produtos, processos ou serviços inovadores, será precedida de aprovação de projeto pelo órgão ou entidade concedente."

"Art. 21. Os órgãos públicos e entidades poderão promover inovação colaborativa no serviço público, voltados à resolução de seus problemas concretos, por meio de startups e empresas com base nos conhecimentos relativos a produtos, design, serviços e processos inovadores comprovados ou em desenvolvimento, na forma estabelecida pela legislação vigente.

Art. 22. O Poder Público Municipal poderá alocar, em seu orçamento, recursos para a operação e manutenção de ambientes promotores de inovação, inclusive de pré- incubadoras, incubadoras, aceleradoras, agências de inovação, parques e polos tecnológicos."

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei, o Município poderá celebrar instrumentos jurídicos com órgãos da Administração direta ou indireta, federal, estadual e municipal, bem como, com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de ensino superior, fundações de apoio às instituições de ensino superior, entidades empresariais, instituições de fomento, investimento ou financiamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 12 de março de 2024.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 09/2024

Autoria: Poder Executivo.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 028/2024

Teste Seletivo - Edital nº. 096/2022

Edital de Convocação nº. 015/2024

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ.**

Contratado: **RAFAEL KLOSS FRANÇA**

Objeto: **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.**

Vigência do Contrato: **18/03/2024 a 17/03/2025**

Cargo: **Odontólogo**

Salário Inicial: **R\$ 5.494,51 (Cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos).**

Carga Horária: **20 (vinte) horas semanais**

Órgão: **Secretaria Municipal de Saúde**

Ibiporã, 15 de março de 2024.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

EDITAL Nº. 021, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

DESCLASSIFICA E CONVOCA OS CANDIDATOS DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE Tecnólogo em Gestão Pública, Farmacêutico Bioquímico e Educador Infantil, DO CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO EDITAL Nº 039/2019.

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a **DESCLASSIFICAÇÃO** das candidatas abaixo relacionadas, tendo em vista que as mesmas convocadas por meio do Edital nº 016, de 01 de março de 2024, **não se apresentaram para providenciar os documentos necessários e exames pré-admissionais.**

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **Tecnólogo em Gestão Pública** – Jornada Semanal de 40 horas.

Classificação

Nome do Candidato

21º

HIURI FELIPE CORREIA DE LA ROSA

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **Farmacêutico Bioquímico** – Jornada Semanal de 40 horas.

Classificação

Nome do Candidato

11º

SILAS ODA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



CATEGORIA FUNCIONAL DE: **Educador Infantil** – Jornada Semanal de 40 horas.

Classificação	Nome do Candidato
76º	LUÇAS GABRIEL DA MATA MAXIMO ALENCAR
77º	NICÁCIA RODRIGUES PIMENTEL MATIAS
78º	CAMILA ALVES RANGEL
80º	DANIELE SILVA AMBROSIO
81º	MILENA MAHADRI DE MATOS

FACE HABILITAÇÃO em Concurso Público ficam os candidatos abaixo, **CONVOCADOS** a comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade para a **comprovação dos pré-requisitos e encaminhamento para exames pré-admissionais**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **Tecnólogo em Gestão Pública** – Jornada Semanal de 40 horas.

Classificação	Nome do Candidato
22º	GABRIELA CHRIST VILELA
23º	SUSY NAOMI OCHIKUBO

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **Farmacêutico Bioquímico** – Jornada Semanal de 40 horas.

Classificação	Nome do Candidato
12º	CAIO HENRIQUE BONALDO DE OLIVEIRA

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **Educador Infantil** – Jornada Semanal de 40 horas.

Classificação	Nome do Candidato
84º	JORDANA DE SOUZA DIAS
85º	FELIPE SILVA DE OLIVEIRA
86º	NATASHA BORTONE
87º	KARINA INACIO
88º	THÁIS DUTRA DA HORA

O não comparecimento em até 03 (três) dias úteis após a publicação no órgão oficial de Imprensa do Município no “Jornal Oficial do Município de Ibiporã”, DESCLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ as candidatas do Concurso Público automaticamente.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

SECRETARIA DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 24/2024

Edital de Credenciamento Público para o preenchimento de vagas remanescentes referentes à 8ª e 9ª Edição da Feira dos Microempreendedores Individuais de Ibiporã, denominada “Feira do Lago”, a ser realizada nos dias 09/04/2024 e 14/05/2024.

O **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação - SMTQEI, em conformidade com suas atribuições legais, em especial pela Lei Municipal 2.309/2009, a qual dispõe sobre tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, torna público que estão abertas as pré-inscrições para credenciamento de microempreendedores individuais para participação na **8ª e 9ª EDIÇÕES DA FEIRA DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE IBIPORÃ**.

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de 13 (treze) microempreendedores individuais para preencher as vagas remanescentes referentes à **8ª e 9ª EDIÇÕES DA FEIRA DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE IBIPORÃ DENOMINADA “FEIRA DO LAGO”**.

1.2 DATAS, HORÁRIOS E LOCAL:

- Datas: **09/04/2024 e 14/05/2024**
- Horário: **Das 18h às 22h**
- Local: **Lago Dom Pedro Zilli**

2. DOS OBJETIVOS

- Incentivar a formalização e regularização dos microempreendedores individuais do município de Ibiporã.
- Fomentar o comércio dos produtos e serviços prestados por microempreendedores individuais no município de Ibiporã.
- Fomentar o acesso à Sala do Empreendedor e divulgar suas atividades de consultorias, palestras e cursos gratuitos disponibilizados para os MEIs da cidade de Ibiporã-PR.

3. DA PRÉ-INScrição

- Poderão participar deste edital os microempreendedores individuais, desde que:
 - Cadastrados em Ibiporã;
 - Estiverem em dia com as obrigações tributárias do MEI (DAS/DASN/Parcelamentos);
 - Apresentarem licença sanitária emitida pela vigilância sanitária**, ou protocolo de solicitação da licença (nos casos em que há manipulação de alimentos) no ato da pré-inscrição;
 - Apresentar documento pessoal com foto (RG ou CNH) no ato da pré-inscrição.
- O Microempreendedor Individual poderá se inscrever em mais de 01 (um) segmento disponível relacionado no item 09, desde que indique um segmento principal;
- Será concedido **apenas 01 (um) espaço** para a comercialização/divulgação de seus produtos/serviços, **considerando o segmento principal indicado**;
- O período para a pré-inscrição ocorrerá a partir da publicação deste edital, até **o dia 04/04/2024**;
- Em caso de não preenchimento do total de vagas disponíveis, poderá a Sala do Empreendedor abrir novo período para receber novas inscrições para a participação na 9ª edição da feira;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



- 3.6 A pré-inscrição deverá ser realizada **PESSOALMENTE, na Sala do Empreendedor de Ibiporã**, localizada na Praça Ciro Ibirá de Barros, 176 - Centro (CTTI);
- 3.7 A listagem com as pré-inscrições será publicada no Jornal Oficial da Prefeitura de Ibiporã no dia **05/04/2024**.
- 4. DO SORTEIO**
- 4.1 O sorteio dos microempreendedores individuais e dos espaços a serem disponibilizados para uso na 8ª e 9ª edições da feira, será realizado no dia **08/04/2024 às 08h30 na Sala do Empreendedor**, localizado na Praça Ciro Ibirá de Barros, nº 176, Centro (CTTI) e publicado, na mesma data, no Jornal Oficial da Prefeitura de Ibiporã;
- 4.2 Em caso de quantidade de inscrições superiores a 13 (treze), os expositores que não forem sorteados entre os 13 (treze) primeiros, permanecerão em lista de **suplentes**, que serão convocados com antecedência em caso de desistência de algum expositor titular, de acordo com o segmento para o qual está inscrito;
- 4.3 O sorteio será válido exclusivamente para a 8ª e 9ª edições da feira;
- 4.4 Os novos inscritos mencionados no item 3.5 se submeterão ao sorteio dos espaços remanescentes;
- 5. DA QUANTIDADE DE MICROEMPREENDEDORES POR SEGMENTO**
- 5.1 O sorteio dos espaços será realizado de acordo com os seguintes quantitativos:
- 5.1.1 02 (dois) espaços para *trailer*, *food trucks*, barraca ou carrinhos, conforme segmentos "a-b-c-d" do item 9 deste edital, a serem instalados à Rua Arlindo B. Sobrinho, conforme os locais indicados no croqui;
- 5.1.2 15 (quinze) espaços para expositores dos **demais segmentos** do item 9, a serem instalados à Rua José Malvezzi, conforme os locais indicados no croqui;
- 5.1.3 Em caso de não preenchimento das vagas constantes nos itens 5.1.1 e 5.1.2, os segmentos descritos no item 9 poderão ser remanejados de modo a preencher o total de 13 (treze) vagas disponíveis no local de realização da feira.
- 6. DO NÃO ENVOLVIMENTO DE REPASSE FINANCEIRO**
- 6.1 O objeto deste credenciamento público é a autorização para utilização temporária do espaço público, exclusivamente nos dias, horários e local previstos no item 1.2 deste edital, não envolvendo quaisquer tipos de repasses financeiros entre o Município e os Microempreendedores Individuais.
- 7. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DA 8ª e 9ª EDIÇÃO DA FEIRA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL DE IBIPORÃ**
- 7.1 Dos direitos e deveres dos credenciados:
- a) Ocupar apenas um espaço previamente definido pela Secretaria Municipal do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação – SMTQEI de acordo com o sorteio;
- b) Comparecer nos dias, horário e local previstos neste edital;
- c) Respeitar local, data e horários estabelecidos para a montagem (a partir das 17h) e desmontagem (até às 22h30) das estruturas expositoras de produtos e serviços;
- d) Manter sempre limpo e organizado seu espaço durante o evento e após o término, sob pena de não credenciamento nas próximas edições da feira;
- e) Não comercializar produtos derivados do tabaco;
- f) Responsabilizar-se pela conduta e manutenção da disciplina de seus auxiliares, quando em serviço, no recinto do evento;
- g) Poderão ser utilizados para expôr os produtos à venda, para a divulgação de serviços e para o preparo de alimentos: bancas, tendas, mesas, expositores, araras, *trailers*, veículos do tipo *Food Truck*, carrinhos e afins, **os quais deverão ser informados no ato da pré-inscrição**;
- h) Não será permitido estacionar veículos sobre as calçadas ou em locais de circulação de pedestres e ciclistas;
- i) Em caso de desistência, comunicar com antecedência mínima de 24 horas, pessoalmente ou por meio do *whatsApp* oficial da Sala do Empreendedor número **(43) 3178-0240**, sob pena de ser inabilitado para participar da edição seguinte da feira, em caso de falta injustificada;
- j) Inscrever e comercializar produtos e serviços que constem cadastrados em seus respectivos CNAEs e de acordo com o informado na inscrição;
- k) Acompanhar as publicações dos editais referentes a edição desta feira nos atos oficiais através do *site* oficial da Prefeitura.
- 8. DOS DEVERES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO – SMTQEI:**
- 8.1 Dar publicidade aos editais referentes às Feiras;
- 8.2 Definir os espaços para cada MEI;
- 8.3 Realizar o sorteio dos participantes e dos locais a serem ocupados;
- 8.4 Zelar pela manutenção e asseio do ambiente;
- 8.5 Comunicar o eventual adiamento de data, caso ocorra;
- 8.6 Sanar outras eventualidades que vierem a surgir, zelando pelo êxito do evento.
- 9. SEGMENTOS QUE PODERÃO PARTICIPAR DAS FEIRAS**
- a) **Hambúrguer/Sanduíches/Lanches:** Independentemente do recheio ou tipo de pão;
- b) **Pastel:** Pastéis fritos com formato tradicional, tipo "pastel de feira", independentemente do recheio. Não se enquadram nesse gênero: pastel de forno, Pastel de Belém, entre outros, que se enquadrarão no gênero alimentício "Diversos". Mini pastéis se enquadrarão no gênero alimentício "Porções";
- c) **Porções:** Produtos em tamanho diminuto, que sejam apresentados no formato de porção, tais como: batata frita, mandioca frita, frango frito, espetinhos, coxinhas, mini pastéis, bolinhos (carne, queijo, bacalhau, etc.), calabresa, frios, empadas, pipoca, entre outros;
- d) **Diversos:** Considerados neste grupo aqueles produtos alimentícios que não se enquadraram nos demais gêneros aqui descritos. Também se enquadram neste grupo os interessados que comercializem mais de um gênero alimentício conjuntamente, como por exemplo: Comida Japonesa/Chinesa, comida italiana, tailandesa, mexicana, entre outras porções; sanduíche e lanches, *creps*, churros, tapioca, etc;



- e) **Doces e Salgados:** Quaisquer guloseimas e/ou doces e salgados, tais como: pães caseiros, bolos, algodão doce, pipoca doce, cocadas, *milk shake*, sorvetes, açaí, picolés, brigadeiro, tortas doces e suas variações, entre outros;
 - f) **Bebidas envasadas e/ou a granel:** Sucos em garrafas, água mineral, refrigerante, cerveja em lata, *chopp*, suco natural;
 - g) **Artesanatos;**
 - h) **Vestuários;**
 - i) **Cosméticos, perfumes e Acessórios diversos:** Batons, base, perfumes, cílios postiços, unhas postiças, acessórios para cabelos, xampus, cremes, hidratantes, entre outros;
 - j) **Locação de brinquedos diversos:** Cama elástica, piscina de bolinhas e outros;
 - k) **Divulgação de serviços;**
 - l) **Prestação de serviços:** Desde que o CNAE da atividade esteja expressamente inscrito/vinculado ao CNPJ MEI;
 - m) **Plantas diversas;**
 - n) **Hortifrutigranjeiros;**
 - o) **Venda de brinquedos;**
 - p) **Outros não especificados anteriormente;**
- 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 10.1** O ato da pré-inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e as condições estabelecidas neste edital.
- 10.2** Na ocorrência de chuvas ou quaisquer outros imprevistos que impeçam a realização da feira nas datas descritas no item 1.2 deste edital, poderá a Secretaria do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação - SMTQI adiar a feira para a próxima terça-feira imediatamente subsequente, **uma única vez.**
- 10.3** Os casos omissos referentes a este edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação - SMTQEI.
- 10.4** Em casos de dúvidas ou para informações adicionais, o MEI deverá entrar em contato por meio dos telefones: (43) 3178-0240 (*WhatsApp*) ou (43) 3178-0241.

Ibiporã, 19 de março de 2024.

ADAUEBER DE PAULA RODRIGUES

Secretário do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação

SAMAE

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 17/2023 (REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023)

Contratante: SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.
 Contratada: PETERSON HUGO FACIO YAMAMOTO SERVIÇOS - CNPJ: 21.202.600/0001-02
 Objeto: Aditamento em 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Lote 02 do Contrato nº 17/2023, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação de máquinas, equipamentos e veículos do SAMAE compreendendo os serviços de tornear, soldar, fresar, plainar e retificar com fornecimento de materiais e peças quando necessário.

Valor do acréscimo: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)
 Recursos: Próprios.
 Processo licitatório: Pregão Eletrônico nº 12/2023.
 Data da assinatura: 15 de março de 2024.

PETERSON HUGO FACIO YAMAMOTO SERVIÇOS					
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR ORIGINAL	TOTAL ADITIVO 25%
02	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO. (MATERIAIS PARA SOLDAR, TORNEAR, FREZAR, PLAINAR, RETIFICAR E OUTROS)	Unid.	01	R\$ 50.000,00	R\$ 12.500,00
VALOR TOTAL:					R\$ 12.500,00

GUSTAVO TONELI DE SÁ
DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE

PORTARIA Nº 017/2024

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme define a Lei Municipal 2.935/2018 de 15 de maio de 2018, considerando o protocolo nº 092/2024,

RESOLVE:

- Art. 1º** Fica instaurado o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 005/2024, nos termos do caput do art. 2º da Lei 2.935/2018, a fim de apurar a responsabilidade e a extensão de danos materiais causados a terceiros.
- Art. 2º** Designar os servidores Marcelo Augusto Bigetti, matrícula 3201, ocupante do cargo de Agente de Operações, Hudson Eduardo Fernandes, matrícula 3221, ocupante do cargo de Agente de Operações e Fabio Rogerio Viel, matrícula 2741, ocupante do cargo de Agente de Operações, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos.
- Art. 3º** Fica estabelecido o prazo de 30 dias para conclusão, podendo ser prorrogado por igual período, caso a situação ou circunstâncias assim o exigirem.
- Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 14 de março de 2024.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Jean Carlos Moledo de Assis
 (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial